

PROCESSO CEE N° 490/81
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PREFEITURADO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Marco Aurélio
Soares dos Santos
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE N° 2 4 5 / 8 1 - CEPG - APROV. em 2 5 / 0 2 / 8 1

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. Em 24/02/81, pelo ofício n° SE/A n° 131/81, o Exmo Sr. Secretário de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo dirigiu-se a este Conselho a fim de solicitar a regularização da vida escolar do aluno Marco Aurélio Soares dos Santos, matriculado, em 1980, na 8ª série do 1º grau da E.M.P.G. "Professor Rivadavia Marques Júnior."

As informações da Secretaria Municipal de Educação foram as seguintes:

1.1.1. Referido aluno cursou a 5ª série, em 1977, na E.M. de 1º Grau "Cidade São Matheus", e foi reprovado em Português, Ciências e Programas de Saúde e Matemática;

1.1.2. em 1978, matriculou-se indevidamente na 6ª série de EM - de 1º Grau "Prof. Rivadavia Marques Júnior"; por um lapso da Secretaria da referida escola;

1.1.3. o Sr. Secretário Municipal de Educação informa que já determinou "... à Superintendência Municipal de Educação para que proceda à verificação dos fatos, a fim de que se apurem eventuais responsabilidades funcionais".

1.2. O protocolado, em apreço, acha-se instruído com os seguintes documentos, além do requerimento de S.Exa. o Sr. Secretário Municipal de Educação:

1.2.1. em 03/02/81, através do ofício n° 01/01, a direção da E.M.P.G. "Prof. Rivadavia Marques Júnior" informou sobre a irregularidade ocorrida na vida escolar de Marco Aurélio Soares dos Santos, especificando o que se segue:

1.2.2. o aluno Realizou seus estudos na EM de 1º Grau "Cidade São Matheus, da 1ª à 4ª série, respectivamente, em 1973/74/75/76;

1.2.3. em 1977 o aluno cursou a 5ª série na mesma Escola, tendo sido retido;

1.2.4. transferiu-se para a E.M.P.G. "Prof. Rivadavia Marques Júnior" onde cursou a 6ª, 7ª e 8ª séries sem reprovações, demonstrando assim boas condições para prosseguir os estudos;

1.2.5. em 20/02/81, a Superintendência de Educação, com toda a documentação em ordem, propõe a convalidação, dos atos escolares, submetendo-se o caso ao Conselho Estadual de Educação através do Sr. Secretário Municipal de Educação.

1. APRECIÇÃO:

2.1. Marco Aurélio Soares dos Santos matriculou-se, indevidamente, na 6ª série da E.M.P.G. "Prof. Rivadavia Marques Júnior", pois havia sido reprovado na 5ª série em Língua Portuguesa, Ciências e Programas de Saúde e Matemática, na EM de 1º Grau "Cidade São Matheus."

2.2. cursou a 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau, logrando aprovação.

2.3. O Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação, em seu ofício, determinou a apuração da irregularidade cometida pela Escola que justificou a negligência por acúmulo de serviço.

II - CONCLUSÃO

.1 vista do exposto, convalida-se a matrícula de Marco Aurélio Soares dos Santos na 6ª série da E.M.P.G. "Prof. Rivadavia Marques Júnior" da Capital em 1977. Convalidam-se também os atos escolares subsdquentemente praticados.

São Paulo, 25 de fevereiro de 1981

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Jorge Barifaldi Hirs.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente